

**EDITAL N° 015/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO**

**CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **1. REGÊNCIA**

**1.1.** Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

### **2. OBJETO**

**2.1.** **Aquisição de produtos de higiene pessoal, acompanhado dos respectivos *dispensers* no regime de comodato,** conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO 1 da Minuta do Contrato.

### **3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A empresa interessada em participar da sessão pública, deverá protocolar na recepção do SESCOOP/SP os envelopes de preço e habilitação até a data e horário informados no quadro abaixo:

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 15/08/2016**

**Horário: 10h**

**LOCAL: RUA 13 DE MAIO, 1376 – BELA VISTA - SÃO PAULO/SP – 01327-002.**

**3.2.** A empresa que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e remete-los ao endereço constante do quadro acima, à área de Licitações e Contratos, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016.

**3.3.** O envelope enviado na forma do item 3.2., somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**3.4.** A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado pela Comissão Permanente de Licitação, instituídos pelas Portarias anexas ao processo.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto/ contrato social e no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, atividade compatível com o objeto desta licitação.

**Não poderão participar:**

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;

- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 5. CREDENCIAMENTO

**5.1.** Na data e hora previstas para abertura da sessão pública, conforme item 3, o Pregoeiro fará o credenciamento dos **LICITANTES**, recebendo os documentos de credenciamento, **que deverão estar fora dos envelopes, e os envelopes devidamente lacrados, previamente protocolados na recepção da entidade.**

**5.2.** O LICITANTE deverá apresentar ao Pregoeiro:

- 1) **Documento de identificação oficial**, com foto e validade em todo território nacional;
- 2) **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, acompanhado do Contrato ou Estatuto social**, com poderes para formular ofertas e lances de valores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do LICITANTE. Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, **deverá apresentar o respectivo Contrato ou Estatuto Social** juntamente com a Ata de eleição de diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.** – ANEXO I deste edital;
- 4) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, comprovar esta condição mediante a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de próprio punho, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**5.4.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**5.5.** Conforme determinação contida na Circular nº 63/2014 do SESCOOP NACIONAL e com base nos Ofícios nº 12541/DPSES/DP/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 197/GSNOR/SFC/CGU/PR da Controladoria Geral da União, o Pregoeiro fará a consulta prévia, via internet, por meio do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, para verificação se a Licitante está inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa — CEIS. Caso a empresa possua restrição estará automaticamente vetada a participação na licitação, conforme letra “d” do item 4.1 deste edital.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original.

**6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, identificados externamente conforme segue:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

**PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**Razão Social:**

**Representante:**

**Email:**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**Razão Social:**

**Representante:**

**Email:**

**7. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta - ANEXO 2 da Minuta do Contrato**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **A proposta deverá ser assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa.**

7.2. Os valores deverão ser expressos em Real (R\$), sendo os valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais para os itens de 1 a 4 da planilha de preços e 2 (duas) casas decimais para os demais itens, já considerados inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

**7.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros de cálculo e/ ou digitação, que não importem na modificação dos seus termos originais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

- 1) A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal.
- 2) A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados.

**7.6.** São de inteira responsabilidade da licitante a verificação da dificuldade e o correto dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada pela licitante, no desenrolar dos trabalhos, como justificativa para alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**7.7.** Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

## **8. ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
- 4) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);  
**Obs.:** No caso das Inscrições estaduais de SP, a certidão deverá ser expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

- 5) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 6) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- 1) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando objeto, semelhante ao licitado.

### **8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

- 1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO II do Edital**).

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original, com exceção das Certidões/documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/SP** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.
4. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

## 9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 9.2. Encerrada a fase de credenciamento a Comissão de Licitação procederá à abertura da proposta, começando pelo envelope contendo a “Proposta de Preço”, as quais serão analisadas pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as que não atenderem os requisitos do edital.
- 1) Nos termos do artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos, fica assegurada à comissão de licitação, a inversão do procedimento, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas de preços das licitantes habilitadas.
- 9.3. Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta de preços prevalecendo sempre a quantidade indicada pelo **SESCOOP/SP** e o preço ofertado.
- 9.4. Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.
- 9.5. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para fase de lances, sempre que atenda às demais condições definidas no edital, a de menor preço e as duas melhores propostas subsequentes.
- 9.6. A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 9.7. Serão consideradas desclassificadas do certame as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 9.4 e 9.5 deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais.
- 9.8. No caso de empate entre as propostas, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da oferta de lances.
- 9.9. Os Licitantes das propostas classificadas serão convidados pelo Pregoeiro para, por meio de lances verbais e sucessivos, apresentarem lances, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, **poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.**
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do LICITANTE da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação.
- 9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.12. O encerramento da etapa de lances se dará por desistência de fazê-lo pelos participantes.
- 9.13. Caso não se realize lance verbal ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas pelo critério **MENOR PREÇO**, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, com base nos preços apresentados pelo **SESCOOP/SP (VALOR**

**ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ANEXO III deste Edital**), podendo negociar a obtenção de melhor oferta, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valor unitário superior ao contido neste anexo.**

**9.14. Constatado o atendimento das exigências** fixadas no EDITAL, o LICITANTE será **declarado vencedor.**

**9.15.** Caso o LICITANTE não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo LICITANTE atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.16. A licitante vencedora deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nova Proposta de preços atualizada de acordo com o lance ofertado.**

**9.17.** Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e o Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

#### **10. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (M.E.) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P)**

**10.1.** As ME/EPP não estão desobrigadas da apresentação dos documentos de habilitação constante deste edital. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/06.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.

**10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.3.** A ausência de documento no envelope de habilitação acarretará a imediata inabilitação do licitante.

**10.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 1)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 2)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

## **11. AMOSTRA**

**11.1.** Diante da necessidade da **verificação da qualidade do material ofertado e da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de referência**, o licitante vencedor deverá enviar 01 (uma) amostra de todos os itens e *dispensers*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação do pregoeiro, as quais serão submetidas à análise técnica da comissão que será composta por dois funcionários designados por Portaria da autoridade competente, que emitirá parecer **aprovando** ou **reprovando**.

**11.2.** Juntamente com as amostras, deverá ser enviado o **Certificado de Cadeia de Custódia** CERFLOR ou FSC, ou outro similar emitido por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, **emitido em nome da fabricante do papel, referente aos itens 1 e 2 (Papel toalha e higiênico)**. Os Certificados de Cadeia de Custódia apresentados terão sua validade confirmada, por meio de consulta via internet nos sites das entidades emissoras.

**11.3.** Se amostra for **reprovada**, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção do produto que melhor atenda a este edital.

**11.4.** A não apresentação ou reprovação das amostras desclassificará o licitante.

## **12. RESULTADO**

**12.1.** Se a **proposta de preços não for aceitável**, ou se a **amostra for reprovada**, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2.** **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

## **13. RECURSOS**

**13.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado aos demais LICITANTES a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, em sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao LICITANTE vencedor.

**13.3.** O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SP responsável pela autorização da licitação por intermédio da Comissão de Licitação.

**13.4.** Não ocorrendo a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, este encaminhará os autos de processo, com relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão, à autoridade superior do SESCOOP/SP para a emissão de parecer final (decisão).



**13.5.** O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceção feita a(s) nulidade(s), retomando o Pregoeiro a sessão, em dia e hora a ser designado.

**13.6. Decididos os recursos e em caso de manutenção da decisão do Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.**

#### **14. ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/SP.

**14.2.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não atender aos requisitos do subitem 14.1 ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

**15.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a dois anos.

**15.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.5.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

#### **16. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão.

**16.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [cpl@sescoopsp.coop.br](mailto:cpl@sescoopsp.coop.br).

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os recursos e impugnações, **DEVERÃO** ser formulados por escrito, direcionado à CPL e protocolados, tempestivamente, na recepção da Sede do SESCOOP/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 18hs na Rua 13 de Maio, 1376 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo/SP.

**17.2.** A critério do SESCOOP/SP esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do SESCOOP/SP, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/SP.

**17.3.** Fica assegurado ao SESCOOP/SP o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**17.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**17.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**17.7.** É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou abertura de Envelope de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

**17.8.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/SP, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e legislação pertinente.

**17.9.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**17.10.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

---

**17.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**17.12.** Fazem parte deste **edital** os seguintes **anexos**:

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO III – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) e 2 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

São Paulo, 23 de junho de 2016.

---

**Pregoeiro**

---

**ANEXO I DO EDITAL 015/2016**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 015/2016.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo,

---

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

---

**ANEXO II DO EDITAL 015/2016****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_ **(nome da empresa),**  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ **(endereço completo)**  
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)

**ANEXO III DO EDITAL 015/2016**
**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA (12 meses)		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		UND.	TOTAL		
1	<u>Papel toalha</u>	Folha	1296000	R\$ 0,0313	R\$ 40.564,80
2	<u>Papel higiênico</u>	Folha	1440000	R\$ 0,0098	R\$ 14.112,00
3	<u>Protetor de assento sanitário</u>	Folha	43344	R\$ 0,0998	R\$ 4.325,73
4	<u>Saco para descarte de absorventes higiênicos</u>	Saco	4500	R\$ 0,1795	R\$ 807,75
5	<u>Sabonete de formação em espuma</u>	Refil	204	R\$ 19,09	R\$ 3.894,36
6	<u>Álcool-gel em solução a 70%</u>	Refil	84	R\$ 16,35	R\$ 1.373,40
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 65.078,04</b>	

**ANEXO IV DO EDITAL 015/2016**

**MINUTA DO CONTRATO XXX/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2016**  
**Tipo: “MENOR PREÇO”**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **.XXXXXXXXXX** SSP/SP e CPF/MF **XXXXXXXXXX** e por seu Superintendente, Sr. **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX** SSP/SP e CPF/MF **XXXXXXXXXX**, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, CCM sob o nº **XXXXXXXXXX** e Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXXXX** representada por seu/sua **XXXXXXXXXX**, Sr (a) **.XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX** SSP/**XXXXXXXXXX** e CPF/MF **XXXXXXXXXX**, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente instrumento está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016**, vinculando-se ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1) e **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 2), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de produtos de higiene pessoal, acompanhado dos respectivos *dispensers*, em regime de comodato, de acordo com as necessidades do **SESCOOP/SP**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do parágrafo único do artigo 26, c.c. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução nº 850/2012), mediante a manutenção da vantajosidade econômica do contrato ao **SESCOOP/SP**, e preenchimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Interesse do **SESCOOP/SP** na manutenção dos serviços;
- 3.1.2. Execução regular do contrato por parte da **CONTRATADA**;
- 3.1.3. Não aplicação de pena pecuniária por mais de 03 (três) vezes;



3.2. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.3. Transcorrido o prazo de vigência, sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **SESCOOP/SP** pagará à **CONTRATADA** até o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), respeitando-se os valores unitários de cada produto, descritos na Proposta – Anexo 2, estando neles incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

4.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ão) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma, e dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

4.2.1. Documento fiscal (nota fiscal/fatura);

4.2.2. Comprovação de regularidade fiscal: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF); e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;

4.3. A não observância do exposto nos itens de “4.2.1” a “4.2.3” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

4.4. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

4.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

4.7. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto deste instrumento, que não estejam, expressamente, descritos neste contrato e/ou no Anexo 1 – Termo de Referência.

4.8. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao **SESCOOP/SP**, quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Recibo, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

4.9. Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os valores estabelecidos no item “4.1” poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

5.2. Os reajustes se darão mediante solicitação formal da **CONTRATADA**.

5.2.1. Se a **CONTRATADA** deixar de solicitar, tempestivamente, o reajuste, e venha a prorrogar o contrato, sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;

6.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos anteriormente não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado e/ou

- prestador de serviços da **CONTRATADA**, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.
- 6.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros;
  - 6.1.5. Informar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados o conteúdo do presente instrumento;
  - 6.1.6. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;
  - 6.1.7. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados, com o grau de escolaridade e a experiência exigida no Anexo 1 – Termo de Referência;
  - 6.1.8. Substituir qualquer empregado e/ou prestador de serviços em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, obedecendo ao contido no Anexo 1 – Termo de Referência.
  - 6.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto deste contrato;
  - 6.1.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
  - 6.1.11. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
  - 6.1.12. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP**

- 7.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:
  - 7.1.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
  - 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo (a) gestor (a), **Sr (a)**. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP-SP, CPF/MF \_\_\_\_\_, nomeado pelo Termo de Nomeação de Gestor, como responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.
- 8.2. O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e seu anexos (1 e 2), Edital e demais obrigações impostas à **CONTRATADA** e ao **SESCOOP/SP**.
- 8.3. Caberá ao Gestor:

- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.3.2. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.3.3. Documentar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.3.4. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- 8.3.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente de procedimento judicial:

- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste instrumento;
- 9.1.2. Lentidão na execução do objeto deste instrumento, levando o **SESCOOP/SP** a presumir a sua não conclusão nos prazos ora acordados;
- 9.1.3. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.4. Paralisação da execução do objeto deste instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 10.1.;
- 9.1.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a autorização expressa do **SESCOOP/SP**;
- 9.1.6. A associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste instrumento;
- 9.1.7. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);
- 9.1.8. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **SESCOOP/SP**, prejudique a execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.9. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- 9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 10.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente instrumento que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

- 9.1.11. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - 9.1.12. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente instrumento;
  - 9.1.13. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;
  - 9.1.14. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais;
  - 9.1.15. Irregularidade fiscal não sanada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato; e
  - 9.1.16. Inadimplência total do objeto desta contratação.
- 9.2. Constituem motivos para a **CONTRATADA** rescindir o presente instrumento:
- 9.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou prazos constantes neste instrumento;
  - 9.2.2. Alteração do objeto social do **SESCOOP/SP**, modificação da estrutura que, a juízo da **CONTRATADA**, prejudique a execução do objeto deste instrumento;
  - 9.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, previstos na Cláusula 10.1., regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente instrumento, que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa a interrupção, salvo se o **SESCOOP/SP** estiver em mora, quando então operar-se-á a rescisão de pleno direito;
  - 9.2.4. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;
  - 9.2.5. Atraso no pagamento do preço contratado, que impeçam a execução das demais fases dos trabalhos.
- 9.3. Operar-se-á a rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resilirem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.
- 9.5. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:
- 9.5.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;
  - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
  - 9.5.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
  - 9.5.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste instrumento:
- 10.1.1. Greve geral;
  - 10.1.2. Calamidade pública;
  - 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
  - 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada a defesa prévia pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;
- 11.1.2. Multa moratória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento, cumprimento irregular, lentidão na execução, atraso ou inadimplemento do ora pactuado;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens de “9.1.1” a “9.1.14” da cláusula 9ª (nona), com exceção do item “9.1.10”;
- 11.1.4. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor da **CONTRATADA**, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.1.5. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;
- 11.1.6. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas: 3120104 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou prestador de serviços utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

- 13.2. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:
- 13.2.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;
  - 13.2.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, sob pena de responder cível e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 13.3. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.
- 13.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.
- 13.5. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.
- 13.6. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste contrato, será formalizado “Termo Aditivo”, sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente contrato.
- 13.7. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2016.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX

Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX

Superintendente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX



---

Gestor (a) do Contrato

**FORNECEDORA (S):**

---

**XXXXXXXXXXXXXX**

Sócio/Diretor/Procurador

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

**ANEXO 1 DA MINUTA DO CONTRATO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de produtos de higiene pessoal, acompanhado dos respectivos *dispensers* em regime de comodato.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DISPENSERS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>		
		<b>UND</b>	<b>QTDE.</b>	<b>DISPENSER (comodato)</b>
<b>1</b>	<b>Papel toalha</b> , interfolhado, 2 (duas) dobras, folhas duplas, cor branca. Composição do papel : 100% celulose virgem. Largura: média 22 – 24,5 cm; Comprimento: 20 – 21,5 cm; Gramatura (g/m <sup>2</sup> ) da folha: média 24,00 a 26,00	Folhas	1.296.000	60
<b>2</b>	<b>Papel higiênico</b> , interfolhado, folhas duplas, cor branca. Composição do papel : 100% celulose virgem. Largura: média 10 – 11,5 cm; Comprimento: 20 – 21,5 cm; Gramatura (g/m <sup>2</sup> ) <u>por folha</u> : média 14,00 a 16,00	Folhas	1.440.000	93
<b>3</b>	<b>Protetor de assento sanitário</b> , descartável, papel 100% seda monolúcido (celulose), gramatura em média 20 g/m <sup>2</sup> , cor branca, papel impermeável e biodegradável. Dimensões: em média 38x45cm.	Folha	43.344	93
<b>4</b>	<b>Saco para descarte de absorventes higiênicos</b> , confeccionado em plástico polipropileno ou polietileno.	Saco	4.500	59
<b>5</b>	<b>Sabonete de formação em espuma</b> , c/ perfume, para higiene constante das mãos. Libera 0,4ml a cada acionamento. Embalagem: em refil de 800ml.	Refil	204	58
<b>6</b>	<b>Álcool-gel em solução a 70%</b> , para higienização das mãos. Embalagem: em refil de 800ml.	Refil	84	44

**2.1.** O SESCOOP não se compromete em utilizar a **quantidade total** acima informada, sendo este um dado estimado com base na utilização nos últimos 12 (doze) meses.

### **3. CERTIFICAÇÃO DO PAPEL**

**3.1.** Para os itens 1 e 2 (Papel toalha e higiênico), a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Cadeia de Custódia CERFLOR ou FSC, ou outro similar emitido por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, emitido em nome da fabricante do papel.

### **4. COMODATO DO DISPENSER**

**4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os *dispensers* novos, em regime de comodato, com sua devida instalação, prestar serviços de manutenção para todos os equipamentos e treinamento inicial, pelo período de vigência do contrato.

**4.2.** Os *dispensers* deverão ser em plástico, transparente ou na cor branca c/ visor frontal transparente e fechamento manual.

**4.2.1.** Os *dispensers* deverão atender as seguintes especificações:

- 1) Álcool em gel e sabonete em espuma:** possuir capacidade para refis de 800ml.
- 2) Papel toalha e higiênico:** possuir capacidade para 360 e 600 folhas respectivamente.
- 3) Protetor de assento:** possuir capacidade para 86 folhas.

**4.3.** As quantidades estimadas de *dispensers* constam na Planilha do item 2 deste Termo, podendo o SESCOOP/SP a qualquer momento aumentar ou diminuir a quantidade de *dispensers*, sem ônus.

**4.4.** A empresa contratada deverá efetuar a instalação dos *dispensers* no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação do SESCOOP/SP.

**4.5.** Havendo necessidade de manutenção, a empresa contratada deverá efetuar a substituição, por *dispenser* em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.6.** As despesas relativas a peças, mão de obra, deslocamento, visita técnica, alimentação serão de responsabilidade da contratada.

**4.7.** A contratada deverá prestar serviços de reparos corretivos sempre que necessários e solicitados pelo SESCOOP/SP.

### **5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL.**

**5.1.** Os pedidos dos produtos serão realizados **trimestralmente**, conforme solicitações – **Pedido ao Fornecedor** - do SESCOOP/SP, encaminhadas por meio fax e/ou correio eletrônico, confirmando a quantidade e o local de entrega dos itens.

**5.2.** O prazo para entrega dos produtos será de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data de confirmação do recebimento do **Pedido ao Fornecedor**.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Os acidentes que porventura ocorram no transporte dos produtos e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao Fornecedor, mesmo que decorram de caso fortuito ou de força maior, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo a CONTRATADA realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato.

**5.5.** Atender ao pedido de troca, devolução ou substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação ou da notificação, quando os materiais apresentarem defeitos.

**5.6. LOCAL, HORÁRIO E DIAS PARA ENTREGA**

- **LOCAL:** Rua Treze de maio, 1376, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01327-002;
- **HORÁRIO:** Das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs;
- **DIAS:** Segunda à Sexta-feira.

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Entregar o produto conforme valor e marca indicados na proposta de preços e, em conformidade com a emissão dos pedidos realizados pelo SESCOOP/SP.

**7.2.** Atender aos pedidos de fornecimento conforme prazo e quantidades especificadas.

**7.3.** Confirmar recebimento do pedido no prazo máximo de 04 horas.

**7.4.** Enviar Nota Fiscal na entrega dos produtos.

**7.5.** Fica estabelecido que a validade dos produtos, constantes no item 2 (Especificações Técnicas), não poderá ser inferior ao período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal referente ao respectivo pedido.

**8. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP**

**8.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais durante a vigência do contrato.

**8.2.** Conferência dos materiais recebidos e após validação do fiscal do contrato, encaminhar a nota fiscal para pagamento dentro dos prazos previstos neste instrumento.

**8.3.** Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas nos material entregue.

**8.4.** Enviar solicitações dos produtos conforme necessidade do **SESCOOP/SP**, via e-mail ou fax.

**9. PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado após entrega dos produtos, mediante envio da Nota Fiscal.

**ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da Empresa licitante)

Ao

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP**  
**Pregão Presencial nº 015/2016**

Identificação da Empresa licitante:

Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE. ESTIMADA (12 meses)		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			UND.	TOTAL		
1	<u>Papel toalha</u>		Folha	1296000		
2	<u>Papel higiênico</u>		Folha	1440000		
3	<u>Protetor de assento sanitário</u>		Folha	43344		
4	<u>Saco para descarte de absorventes higiênicos</u>		Saco	4500		
5	<u>Sabonete de formação em espuma</u>		Refil	204		
6	<u>Álcool-gel em solução a 70%</u>		Refil	84		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Identificação do representante legal da empresa.

Assinatura